

CAPA DO PROCESSO: - Nº 3121 / 2025

NÚMERO DO PROCESSO:	3121 / 2025
DATA DE ABERTURA:	21/05/2025 15:17:56
REQUERENTE:	É ISSO PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	32731746000161
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE
ORIGEM:	ADMINISTRATIVO - SECTUR
ATENDENTE:	TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
1ª TRAMITAÇÃO:	2 COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - COGEM
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA BANDA KEVI JONNY PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS BA.

:: TRAMITAÇÃO ::

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do DFD	81/2025
Data do DFD	23/05/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
ÓRGÃO/SETOR	SECTUR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TÉCNICO RESPOSÁVEL	TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
CARGO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DA BANDA KEVI JONNY PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025,EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA	

DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
114182	CONTRATAÇÃO DA BANDA KEVI JONNY	UN	1

LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA	INTEGRAL

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA	Especial
2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO TIPO	SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO
3. SRP	Não
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS
5. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO	23/06/2025
6. PERÍODO ESTIMADO PARA A CONTRAÇÃO	NÃO SE APLICA
7. FORMA DE EXECUÇÃO	TOTAL/GLOBAL
8. FORMA DE PAGAMENTO / REQUISITOS	PARCELADO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLuíDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
UNIDADE	1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
PROJETO / ATIVIDADE	2014	GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, LEI 14.133/2021, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART.74, INCISO. II.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,
CANDEIAS, 23 DE MAIO DE 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula: 83256

CANDEIAS
23/05/2025

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, através da empresa É ISSO PRODUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ: 32.731.746/0001-61 nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de Produtora musical para apresentação de show artístico musical da Banda KEVI JONNY, no Município de Candeias BA no dia 23 de JUNHO de 2025, durante o período de 90 MINUTOS.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme apostado na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso II concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII.

Considerando a festividade referente ao **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025"**, **Município de Candeias-Ba**, que ocorrerá nos dias **21 a 24 de junho de 2025**.

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, qual versa sobre os direitos sociais e positiva o direito ao lazer, conforme segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Juntamente com seu artigo 23, inciso V, que aborda sobre algumas das competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o abaixo parafraseado:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)*

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Portando, torna possível afirmar que o cidadão possui o direito ao lazer e cultura, sendo tais, responsabilidade do município, conforme acima disposto.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Considerando o supradito é que entende essa Administração ser necessário a contratação de **É ISSO PRODUÇÕES LTDA** vistas a apresentação da **BANDA KEVI JONNY** no evento **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO" NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, no dia 23 de Junho de 2025,** haja visto que tal festividade é de fundamental importância devido a estas comemorações em nosso município serem festa populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que encham a cidade nesta data.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por conseguinte, compreendeu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A vista do supradito, é possível afirmar que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de apresentação musical, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, sobre a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública,



através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Para Di Pietro (2014, p. 410) "o que se objetiva é a prestação de serviço artístico, que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato".

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a pretendida contratação dispõe de reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

2.2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

a) Razão da escolha do executante

Artista Consagrado: **KEVI JONNY**

A contratação da Banda Kevi Jonny para compor a grade de atrações do Arraia do aconchego 2025 justifica-se pela relevância cultural, artística e popular do grupo no cenário da música nordestina contemporânea, especialmente no contexto das festividades juninas. Kevi é atualmente um dos nomes mais promissores da música romântica e do forró moderno, com forte identificação junto ao público jovem e grande projeção nas redes sociais e plataformas digitais. Natural de Senhor do Bonfim cidade reconhecida por sua tradição nos festejos juninos o artista carrega em sua trajetória a representatividade da cultura nordestina, aliando tradição e modernidade em seu repertório.

Entre os principais fatores que motivaram a escolha da banda estão:

Identificação com a cultura junina

O repertório da banda Kevi Jonny é fortemente influenciado pelo forró e pelo romantismo nordestino, gêneros musicais tradicionalmente associados às festas de São João. Suas canções valorizam a identidade regional, o que contribui para a preservação e promoção da cultura popular.



Popularidade e apelo entre o público

A banda possui forte presença nas plataformas digitais, com milhões de visualizações no YouTube e streaming, além de alto engajamento nas redes sociais. Isso a torna uma escolha estratégica para atrair público diversificado e ampliar a visibilidade do evento.

Experiência em grandes eventos

Já se apresentou em importantes festas juninas em diversas cidades baianas, inclusive no próprio município distritos caboto onde arrastou o seu fã clube Candeense. Sua experiência em eventos de grande porte garante uma performance qualificada e bem estruturada.

Potencial de movimentação turística e econômica

A presença de um artista de renome e aceitação popular como Kevi Jonny é um atrativo importante para o público, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo turístico e a movimentação da economia de nossa cidade durante esse período dos festejos.

Dessa forma, a escolha da banda Kevi Jonny para se apresentar no São João de Candeias "ARRAIA DO ACONCHEGO 2025" está plenamente justificada, atendendo aos critérios culturais, técnicos e estratégicos estabelecidos para o sucesso do evento e a valorização da cultura junina no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação da **BANDA KEVI JONNY** para apresentação do show artístico musical "**ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025**", NA **CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA** por meio da produtora **É ISSO PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: 32.731.746/0001-61, de forma a atender à necessidade municipal de promover cultura e lazer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:



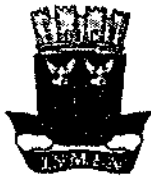
4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, bem como o QSA da Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros:

a) Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;

b) Comprovação de mídia especializada ou opinião pública;

c) Proposta de preço com planilha de custo, devidamente assinada, datada, contendo: especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação), validade da proposta, informação do valor a ser cobrado pela prestação do serviço. Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deverá constar na proposta, conforme orientação do TCM/BA;

d) Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, notas de empenhos, e/ou contratos emitidas/firmados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

e) Registro no INPI;

f) Documentação de identificação do representante legal da empresa.

g) Declaração Antibaixaria.

h) Declaração de inexistência de vínculo com a gestão

i) Declaração de que não emprega menor

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1 A/o banda/artista **KEVI JONNY** compromete-se a realizar show no dia 23 de junho de 2025, pelo período de 90 minutos, no evento "ARRAÍÁ DO ACONCHEGO 2025", NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA. conforme previamente estipulado:

Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Finalizando o período de tolerância supra estipulado, a contratante poderá optar pelo cancelamento do show ou a designada nova data para a realização da referida apresentação artística. Ressalta-se que tal remarcação deverá ocorrer em acordo com a programação e festividades municipais.

5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3 Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a metéria;

5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.9 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5.2. DO CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2.2 Disponibilizar camarim;

5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.2.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

5.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.9 Fornece por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A apresentação artística deverá ocorrer no dia **23 de junho de 2025, com horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo, na Central de Abastecimento, no município Candeias-Ba**, possuindo a apresentação duração de 90 minutos.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos



Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos, Mat.835576 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Justifica-se a escolha da inexigibilidade em decorrência da inviabilidade de competição, devido a subjetividade do critério de escolha, dessa forma, não dependendo da inexistência de outros artistas e sim a singularidade artística de cada profissional. Outrossim, conforme disposto na norma jurídica vigente e doutrinas correlacionadas, há 3 requisitos primordiais para a requerida contratação, sendo elas a contratação por meio de empresário exclusivo, a consagração pela mídia e/ou pelo público e o profissionalismo do artista, não sendo possível a contratação de artista amador.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar requisitos de habilitação conforme disposto neste Termo de Referências.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.13. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 10.3.1 e 10.3.2 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme Resolução nº 02/2005, § 3º, inciso VI, Art. 2º do Tribunal de Contas do Município.

10.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) previamente a prestação de serviços.

10.3.2 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) posterior a prestação de serviços.

10.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 120 horas, contados do recebimento do pagamento (nota fiscal).

10.7 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.7.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1600- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ação: 2.014- Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15010000- Outros Recursos não Vinculados

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

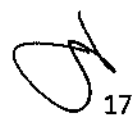
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.


17

\$
19



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Candeias-Ba, 23 de maio de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat.: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 835130

Aprovado em 23 de maio de 2025

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Matricula: 834996

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 009/2025
Mat.: 834996

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias, Estado da Bahia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Candeias deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º Considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do caput deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023

Art. 4º Compete à Autoridade Máxima do órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a referida aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 31 de março de 2023.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



Processo nº 2607/2025.

TERMO DE LOCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Considerando a necessidade de maior agilidade na formulação processual, na sustentabilidade e por se tratar de documentos idênticos, que se referem a um conjunto de procedimentos administrativos, que são encaminhados em lotes únicos.

Certifico para os devidos fins que, os documentos abaixo listados, encontram-se apensado ao processo de nº 2607/2025.

- Projeto da Festa;
- Justificativa do Plano de Contratação- PCA;
- Justificativa da Dispensa do ETP;
- Justificativa do Análise de Risco;
- Declaração de Demonstrativo da Despesas;
- Calendario Municipal;
- Declaração de Evento não Calendarizado;
- Declaração de Queda na Arrecadação;
- Declaração de Levantamento dos Custos Total estimado do Evento;
- Portifolio do Evento;
- Decreto dos Agente de Contratação;
- Portaria do Gestor e Fiscal do Contrato;

Casa da Cultura, Praça Nossa Senhora das Candeias, nº s/n centro- Candeias-Ba
E-mail: sectoreventos.pmc@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Declaração de utilização de recursos Federais;
- Declaração de Ausência de estado de Emergência
- Declaração dos índices de Educação e saúde
- Declaração de Arrecadação Municipal
- Declaração de cumprimento de Cronologia de Pagamento
- Relação dos Artista Consagrados

Candeias, 23 de maio de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matr. 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação - Mat.835130



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

Proposta de Preço

1 mensagem

SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>
Para: documentacao@allinartistas.com

28 de março de 2025 às 10:19

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no 23 de Junho de 2025 visando promover o evento de "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025" com grandes shows e com a intenção de abrigar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da BANDA KEVI JONNY bem como os valores para uma apresentação com 90min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Se a empresa estiver enquadrada na Lei Perse não irá compor o custo dos impostos;
- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR

3 anexos

MODELO DE PROPOSTA.pdf
91K

Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

 **DECLARAÇÃO BANDAS.pdf**
99K

 **DOCEMNETO NECESSARIO- INEX..pdf**
131K


Tatiana dos Santos Santana Macedo
Macedo, 835130



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

Documentação Kevi Jonny 23/06/25 Candeias/Ba

1 mensagem

Documentação All In <documentacao@allinartistas.com>

2 de abril de 2025 às 12:58

Para: sectureventos.pmc@gmail.com

Bom dia,

Segue a documentação.

Atenciosamente,
Patrícia Muñoz
Setor de documentação
71 8102-6029

19 anexos

-  **Proposta Show KJ - Candeias 23.06.pdf**
240K
-  **3A_ AlteraA_A_o Contratual - A_ isso ProduA_A_es.pdf**
1055K
-  **AlvarA_ de Funcionamento - A_ isso ProduA_A_es.pdf**
257K
-  **CartA_o CNPJ - A_ isso ProduA_A_es.pdf**
104K
-  **Certidão Junta Comercial V 30.04.pdf**
167K
-  **CND Estadual V 06.05.pdf**
106K
-  **CND Federal V 03.09.pdf**
64K
-  **CND Municipal 23.06.pdf**
103K
-  **CND Trabalhista V 03.09.pdf**
85K
-  **CNH Kevi.pdf**
205K
-  **Comprovante de Conta Bancária.pdf**
27K
-  **Concordata e Falência V 30.04.pdf**
32K
-  **Declaração Conjunta.pdf**
132K
-  **FGTS V 09.04.pdf**
103K
-  **INPI KEVI JONNY.pdf**
258K
-  **NFS 41 E ISSO PRODUCOES.pdf**
65K
-  **NFS 42 E ISSO PRODUCOES.pdf**
64K

T. Juc. dos Sent. Arbitr. Mercad.
Mulheres 0355-130

 **NFS 47 E ISSO.pdf**
66K

 **RELEASE - KEVI JONNY - ATUAL (1).pdf**
92K

Handwritten signature and text:
"F. de Almeida"
"Adv. Dr. F. de Almeida"

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 25 de março de 2025.

A empresa **É ISSO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.731.746/0001-61**, detentora **EXCLUSIVA** da representação artística e empresarial de "**KEVI JONNY**", apresenta orçamento para a realização de 01 (um) show com **KEVI JONNY**.

SHOW "KEVI JONNY"**CIDADE:** CANDEIAS - BA**DATA SHOW:** 23 DE JUNHO DE 2025.**NOME DO EVENTO:** FESTEJOS JUNINOS**LOCAL:** PRAÇA PÚBLICA**HORÁRIO:** À COMBINAR**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 DIAS**DURAÇÃO DO SHOW:** 90 MIN (Noventa minutos)**VALOR:** R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

ITEM	OBJETO	R\$ TOTAL
1	Cachê/Remuneração do Artista	72.500,00
2	Cachê/Remuneração Músicos, Produção e Staff	40.000,00
3	Despesas da produtora	40.000,00
4	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários para Show	20.000,00
5	Protecção e efeitos	10.000,00
7	Despesas com logística	18.675,00
8	Impostos e Contribuições	48.825,00
TOTAL		250.000,00

OBS: Despesas de camarins, vans, carregadores, hospedagem, alimentação e demais itens exigidos no Rider Técnico do artista, são de responsabilidade da CONTRATANTE, e não estão inclusos no valor acima.



PAGAMENTO: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até sete (07) dias após o evento.

DADOS BANCARIOS:

Empresa É Isso Produções LTDA

CNPJ 32.731.746/0001-61

Titularidade Kevi Jonny Leite Santos Falcão

Banco Nubank (0260)

Agência 0001

Conta Corrente 33389541-8

Pix | CNPJ: 32.731.746/0001-61

Aguardo breve retorno, e nos colocamos a disposição, na certeza de poder contar com esta parceria.

Atenciosamente,

KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO:07- 426648567	Assinado de forma digital por KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO:07426648 567 Dados: 2025.04.01 16:57:23 -03'00'	E ISSO PRODUÇÕES LTDA:32731 746000161	Assinado de forma digital por E ISSO PRODUÇÕES LTDA:32731746000 161 Dados: 2025.04.01 16:57:41 -03'00'
--	---	--	--

Kevi Jonny Leite Santos Falcão
É ISSO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 32.731.746/0001-61



KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO 07426648567
CNPJ 32.731.746/0001-61 Agência 0001 Conta
33389541-8

01 DE JUNHO DE 2024 a 30 DE JUNHO DE 2024

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	1.317,69
Saldo final do período	Total de entradas	+300.864,56
R\$ 110.392,25	Total de saídas	-191.790,00
	Saldo final do período	110.392,25

Movimentações

04 JUN 2024	Total de entradas		+ 864,56
	Transferência recebida pelo Pix	BMG RIGHTS MANAGEMENT BRASIL LTDA - 24.357.422/0001-87 - BCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (0033) Agência: 2271 Conta: 13031015-4	864,56
	Saldo do dia		2.182,25

06 JUN 2024	Total de saídas		- 790,00
	Transferência enviada pelo Pix	Rafael Gandarela Lima - ---.726.775--- - MERCADO PAGO IP LTDA. (0323) Agência: 1 Conta: 9661700381-0	790,00
	Saldo do dia		1.392,25

11 JUN 2024	Total de entradas		+ 300.000,00
	Transferência Recebida	PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAG - 34.841.787/0001-36 - BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 49 Conta: 323479-7	300.000,00
	Saldo do dia		301.392,25

12 JUN 2024	Total de saídas		- 100.000,00
	Transferência enviada pelo Pix	KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO - ---.266.485- -- - BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 6345	100.000,00



KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO 07426648567
CNPJ 32.731.746/0001-61 Agência 0001 Conta
33389541-8

01 DE JUNHO DE 2024 a 30 DE JUNHO DE 2024

VALORES EM R\$

Conta: 39622-2			
Saldo do dia			201.392,25
20 JUN 2024	Total de saídas		- 40.000,00
	Transferência enviada pelo Pix	Kevi Jonny Leite Santos Falcao - ...266.485-- -	40.000,00
		BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 6345 Conta:	
		39622-2	
Saldo do dia			161.392,25
26 JUN 2024	Total de saídas		- 40.000,00
	Transferência enviada pelo Pix	Kevi Jonny Leite Santos Falcao - ...266.485-- -	40.000,00
		BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 6345 Conta:	
		39622-2	
Saldo do dia			121.392,25
28 JUN 2024	Total de saídas		- 11.000,00
	Transferência enviada pelo Pix	Kevi Jonny Leite Santos Falcao - ...266.485-- -	11.000,00
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0104) Agência: 76	
		Conta: 1268000000799913789-9	
Saldo do dia			110.392,25

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada.
Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.
Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
Substitui a Nota Salvador emitida em 03/12/2024

Número da Nota:
00000041
Data e Hora de Emissão:
03/12/2024 17:53:58
Código de Verificação:
YDMJ-QZLM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.731.746/0001-61
Nome/Razão Social: E ISSO PRODUÇÕES LTDA
Endereço: Rua das Alpinéas 81 , OUTROS LOT
E-mail: ALPH - ALPHAVILLE II - Salvador - CEP: 41483-100 - BA
Inscrição Municipal: 200.679/001-40

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GC SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.397.203/0001-39
Endereço: Ave Tancredo Neves 000274, EDIF C. E. IGUATEMI
E-mail: SALA CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020/BA
Inscrição Municipal: 189.658/001-65

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA *KEVI JONNY* PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024, NA FESTA DE LARGO, EM ITAPITANGA - BAHIA.

DADOS BANCÁRIOS
E ISSO PRODUÇÕES LTDA
BANCO NUBANK (0260)
AGÊNCIA 001
CONTA CORRENTE 333895 41-8
PIX | CNPJ - 32.731.746/0001-61

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Local de prestação do serviço ITAPITANGA - BAHIA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	3,00%	9.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Itapitanga-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 40.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE
Ass. João
Mat. 835123
Data 23.05.25



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000042
Data e Hora de Emissão:
03/12/2024 17:58:23
Código de Verificação:
GTR-LXPL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.731.746/0001-61
Nome/Razão Social: E ISSO PRODUCOES LTDA
Endereço: Rua das Alpinéas 81 , OUTROS LOT
E-mail: ---
Inscrição Municipal: 200.679/001-40
ALPH - ALPHAVILLE II - Salvador - CEP: 41483-100 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GC SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.397.203/0001-38
Endereço: Ave Tancredo Neves 000274, EDIF C. E. IGUATEMI
E-mail: ---
Inscrição Municipal: 188.658/001-65
SALA CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020/BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA *KEVI JONNY* PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2024, NA PRAÇA DE EVENTOS, NA CIDADE DE ESPLANADA - BAHIA.

DADOS BANCÁRIOS
E ISSO PRODUCOES LTDA
BANCO NUBANK (0260)
AGÊNCIA 001
CONTA CORRENTE 333895 41-8
PIX | CNEJ - 32.731.746/0001-61

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IREJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Local de prestação do serviço ESPLANADA - BAHIA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Esplanada-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município. 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE:
Ass. 835132
Mat. 23.04.25
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000047
Data e Hora de Emissão:
16/12/2024 10:26:51
Código de Verificação:
FTUL-WLW4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
32.731.746/0001-61
Nome/Razão Social:
E ISSO PRODUCOES LTDA
Endereço:
Rua das Alpinéas 81 , OUTROS LOT
E-mail:

Inscrição Municipal:
00.200.679/001-40
ALPH - ALPHAVILLE II - Salvador - CEP: 41493-100 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE SENTO SE
CPF/CNPJ:
13.692.736/0001-10
Endereço:
RUA DR JUVENCIO ALVES SN CENTRO - Sento Sé - CEP: 47350-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA KEVI JONNY PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM COMEMORAÇÃO AO "RÉVEILLON 2024/2025" DA SEDE DO MUNICIPIO DE SENTO SÉ/BA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS, HORÁRIO A COMBINAR ENTRE AS PARTES.

CONTRATO Nº 245/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 094/2024

DADOS BANCÁRIOS
É ISSO PRODUÇÕES LTDA BANCO NUBANK (0260)
AGÊNCIA 001 CONTA CORRENTE 333895 41-8
PIX | CNPJ - 32.731.746/0001-61

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SENTO SÉ - BAHIA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$290.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	290.000,00	5,00%	14.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Sento Sé-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 900b
Mat. R3513D
Data 23.05.25



Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282e25 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acesse em: <https://eic.mha.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

CONTRATO Nº 245/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SENTO SÉ** e a
Pessoa Jurídica **É Isso Produções LTDA**.

A Prefeitura municipal de Sento Sé, com sede no(a) Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Sento Sé /Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.692.736/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos, inscrito(a) no CPF nº 030.615.135-90, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.199.260-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **É Isso Produções LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 32.731.746/0001-61, situada na Rua das Alpinas, nº 81, Outros Lot. Alphaville, Alphaville II - Cidade: Salvador/BA - CEP: 41.483-100, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 094/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação da empresa que detém a exclusividade do CANTOR: KEVI JONNY, para apresentação no dia 31/12/2024, com duração de show de 90 (Noventa) minutos, em comemoração do "Réveillon 2024/2025", do corrente ano, na SEDE, do município, com o regime de Execução de forma indireta.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 094/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 19 (Dezenove) dias, que vigorará a partir do dia 12/12/2024, com prazo de vigência até o dia 31/12/2024, ou com o pagamento total da avença, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

14.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor global do presente termo de contrato é de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITA MUNICIPAL ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Município de Sento Sé - Bahia
Data: 07/02/2025



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES. SN PREDIO

CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000

CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282e25 - Doc. 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

5.1.1. O valor desta contratação será pago de forma parcelada, até o prazo de sua vigência contratual, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

5.2 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

5.3 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;

5.4 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados na C/C: xx, OP: xx, AG: xx - Banco: xx, sendo realizado preferencialmente por conduto do PIX;

5.5 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;

5.6. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;

5.8. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail licitacao.pmsseba@gmail.com acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;

5.9 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sento Sé, inscrita no CNPJ/MF nº 13.692.736/0001-10, sediada na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Sento Sé /Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.692.736/0001-10, neste Município.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.10.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP - M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021;

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 02.02.

Projeto/atividade: 2020.

Elemento de despesa: 3390.39.00.

Fonte: 1500.0000.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Silva
Suplente 835130



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES. SN PREDIO

CENTRO - SENTO SÉ - BA CÉP: 47350-000

CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282625 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epv/validaDoc-seam> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

CLÁUSULA SÉTIMA - DO APOSTILAMENTO

7.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Portaria nº 47 de 21/12/2022, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 - O Fiscal deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Célia Almeida Antunes, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

9.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência, constituindo:

10.1.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

10.1.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;

10.1.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação, quando for possível;

10.1.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

10.1.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CONFERE COM O ORIGINAL
Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
Matrícula: 835130



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES. SN PRÉDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282625 - Doc. 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/07/2025 20:21:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.htm> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

- 10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.3. fiscalizar por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 10.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.6. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.10 Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 10.11 Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 10.12 Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 10.13 Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 10.14 Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;

CONFERE COMO ORIGINAL
Nº 04282625 - Doc. 199
Data: 07/07/2025 20:21:26
Assinado: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
CPF: 035130



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO

CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000

CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282625 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;

10.2.3. A Contratada nos termos neste instrumento prescritos a apresentação da banda / artista indicada no objeto, fica vedada sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

10.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.17. A(s) pessoa(s) física(s) contratada(s) que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.17.1. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.17.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

CONFERE COM O ORIGINAL
Instituto de Gestão Municipal
Matrícula: 855130



Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282625 - Doc. 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.aspx> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

10.2.17.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da pessoa jurídica contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.2.17.4. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- 11.1.1 Lei nº 14.133/21;
- 11.1.2 Lei Complementar nº 123/06;
- 11.1.3 Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 11.1.4 Código de Defesa do Consumidor;
- 11.1.5 Código Civil;
- 11.1.6 Código Penal;
- 11.1.7 Código Processo Civil;
- 11.1.8 Código Processo Penal;
- 11.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;
- 11.1.10 Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 11.1.11 Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

*Imprimível em 03/02/2025
13:51:20*



Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282e25 - Doc: 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acessar em: <https://e.ccm.br.gov.br/cnpj/validaDoc.scam> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

12.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

12.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;

12.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

12.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

12.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

12.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

12.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinado digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Data: 07/02/2025 20:22:26



Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10



Processo: 04282e25 - Doc. 199 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS - 07/02/2025 20:22:26
Acesse em: <https://e.ken.ba.gov.br/cpy/validaDoc.seam> Código do documento: 62b29619-7035-4796-b159-d4e97618318f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, e o art. 3º da IN TCM/BA nº 02/2005 e IN TCM/BA nº 001/2017.

14.2 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.537, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Sento Sé - BA, 12 de Dezembro de 2024.

E ISSO PRODUCOES

LTDA:32731746000161

Assinado de forma digital por E

ISSO PRODUCOES

LTDA:32731746000161

Dados: 2024.12.16 11:06:34 -03'00'


Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

É Isso Produções LTDA
PESSOA JURÍDICA
CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL
Tárcio dos Santos Santana Macedo
CPF: 833.115.115



Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, e o art. 3º da IN TCM/BA nº 024/2005 e IN TCM/BA nº 001/2017;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021³, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação da empresa que detém a exclusividade do CANTOR: KEVI JONNY, para apresentação no dia 31/12/2024, com duração de show de 90 (Noventa) minutos, em comemoração do "Réveillon 2024/2025", do corrente ano, na SEDE, do município.

Favorecido: É Isso Produções LTDA.

Prazo de Execução: 19 (Dezenove) dias;

Vigência: Vigorando a partir do dia 12/12/2024, até o dia 31/12/2024, ou com o pagamento total da avença.

Valor Global: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), que será pago de forma parcelada até o prazo de sua vigência contratual.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, e o art. 3º da IN TCM/BA nº 02/2005 e IN TCM/BA nº 001/2017.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 030/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sento Sé - BA, 12 de Dezembro de 2024.

Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos
Prefeita Municipal

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
VII - autorização da autoridade competente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Téc. dos J. de Cont. e Fin. - P. 2020
Matrícula: 831180



Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº 13.692.736/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 094/2024. Contrato: 245/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Sento Sé. Contratado: É Isso Produções LTDA. Objeto: Contratação da empresa que detém a exclusividade do CANTOR: KEVI JONNY, para apresentação no dia 31/12/2024, com duração de show de 90 (Noventa) minutos, em comemoração do "Réveillon 2024/2025", do corrente ano, na SEDE, do município. Do Prazo: Vigorando a partir do dia 12/12/2024, com prazo de vigência até o dia 31/12/2024, ou com o pagamento total da avença, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. Valor global do presente termo de contrato é de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.02. Projeto/atividade: 2020. Elemento de despesa: 3390.39.00. Fonte de recurso: 1500.0000. Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, e o art. 3º da IN TCM/BA nº 02/2005 e IN TCM/BA nº 001/2017. O presente extrato deverá ser divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Sento Sé - BA, 12 de Dezembro de 2024.

Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
PREFEITA MUNICIPAL

Lyx



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.731.746/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E ISSO PRODUCOES LTDA	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KEVI JONNY	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 000274	COMPLEMENTO EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI SALA 0510
---------------------------------	------------------	--

CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EISSOPRODUCAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9932-0826
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/03/2025 às 08:56:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 85932
Data 13.05.25

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

É ISSO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 32.731.746/0001-61

KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1994, portador da carteira nacional de habilitação nº 06739850204 expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 074.266.485-67, residente e domiciliado à Av. Amarílio Thiago dos Santos, nº 1446, Casa 17, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42703-750;

LUIZ GONZAGA LIMA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1974, portador da carteira de identidade nº 4937713, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 019.958.674-89, residente e domiciliado à Alameda Gercino Tabosa, nº 1000, Quadra D, Lote 01, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-755.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **É ISSO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.746/0001-61, com sede Rua das Alpinéas, nº 81, Loteamento Alphaville Salvador 2, Alphaville II, Salvador - BA, CEP: 41.483-100, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE: 29205325500, resolve proceder com a terceira alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades à Avenida Tancredo Neves, nº 274, Sala 510, Ed. Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de Produção musical; atividades de gravação de som e de edição de música; agências de publicidade; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; promoção de vendas; marketing direto; consultoria em publicidade; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção teatral; atividades de sonorização e de iluminação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade:

A sócia **TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **53.647.654/0001-78**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa É ISSO PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. **BRUNO MOTA PASSOS**
Mat. **355730**
Data **23.03.25**
21/03/2025



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qg54qjYkTSPSSSTBFug&chave2=BT-06aCC0pMeIH2mWncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01998667489-LUIZ GONZAGA LIMA SILVA|07426648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO

o NIRE nº **29206002054**, em sessão do dia 25/01/2024, com sede à Rua das Alpinas, nº 81, Outros Lot. Alphaville, Alphaville II, Salvador/BA, CEP: 41.483-100, neste ato representada por seu administrador o Sr. **KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1994, portador da carteira nacional de habilitação nº 06739850204 expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 074.266.485-67, filho de Kelson Leite Falcão e Paula Maria dos Santos, residente e domiciliado à Av. Amarílio Thiago dos Santos, nº 1446, Casa 17, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42703-750;

Retira-se da sociedade:

KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO, já qualificado, transferindo por venda a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), referente a 105.000 (cento e cinco mil) quotas, para a sócia ora admitida **TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

LUIZ GONZAGA LIMA SILVA, já qualificado, transferindo por venda a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, para a sócia ora admitida **TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Parágrafo primeiro: Os sócios retirantes declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo segundo: Em decorrência das alterações passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor - R\$	%
TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA	150.000	150.000,00	100
Total	150.000	150.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio **KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1994, portador da carteira nacional de habilitação nº 06739850204 expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 074.266.485-67, filho de Kelson Leite Falcão e Paula Maria dos Santos, residente e domiciliado à Av. Amarílio Thiago dos Santos, nº 1446, Casa 17, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42703-750, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo



VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTEGRA
Ass. 835730
Mat. 835730
Data 23.05.25

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUCOES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



21/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorwb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4q1yKt9PSSSTBF7g4chave2=Pt-06aCCpMeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995667489-LUIZ GONZAGA LIMA SILVA|07426648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO

ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo Segundo – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo Quarto – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESENQUADRAMENTO DE ME PARA DEMAIS

Fica desenhada de Microempresa a Sociedade Empresária Limitada, passando a se enquadrar com DEMAIS.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUCOES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/03/2025

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. Bruno Mota Passos
Mat. 23.05.25



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgF4qjYkTsPSS7BF7g6chave2=BT-06aCCmpeIH2mNncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995867489-1012 GONZAGA LIMA SILVA/07426648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

É ISSO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 32.731.746/0001-61

TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **53.647.654/0001-78**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº **29206002054**, em sessão do dia 25/01/2024, com sede à Rua das Alpinas, nº 81, Outros Lot. Alphaville, Alphaville II, Salvador/BA, CEP: 41.483-100, neste ato representada por seu administrador o Sr. **KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1994, portador da carteira nacional de habilitação nº 06739850204 expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 074.266.485-67, filho de Kelson Leite Falcão e Paula Maria dos Santos, residente e domiciliado à Av. Amâncio Thiago dos Santos, nº 1446, Casa 17, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42703-750;

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **É ISSO PRODUÇÕES LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade adotará como nome fantasia: **É ISSO PRODUÇÕES**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede à Avenida Tancredo Neves, nº 274, Sala 510, Ed. Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.

Parágrafo Único: A Sociedade Empresária Limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social as atividades de: Produção musical; atividades de gravação de som e de edição de música; agências de publicidade; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; promoção de vendas; marketing direto; consultoria em publicidade;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/03/2025

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: [Assinatura]
Mat: 83513
Data: 23.05.25



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1YkTsPSS78FUG&chave2=BT-06acCmpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995867489-LUIZ GONZAGA LIMA SILVA|01428648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO

agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção teatral; atividades de sonorização e de iluminação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo único: A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

DO PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA – O Capital da sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA	150.000	150.000,00	100
Total	150.000	150.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
(art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio **KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/09/1994, portador da carteira nacional de habilitação nº 06739850204 expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 074.266.485-67, filho de Kelson Leite Falcão e Paula Maria dos Santos, residente e domiciliado à Av. Amarelo Thiago dos Santos, nº 1446, Casa 17, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42703-750, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUCOES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/03/2025

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass.
Mat. 835733
Data 23.05.25



<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgF4q1YK7sP5S1BFGg&chave2=ET-06aCCmpeIH2mncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995867489-1017 GONZAGA LIMA SILVA 07426648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO

Parágrafo Primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo Segundo – O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo Quarto – Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao único sócio proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA OITAVA – O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98616163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUCOES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/03/2025

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA INTERNE
Ass. 833123
Mat. 23.05.25
Data



<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=Hfx2qge4q1YKtss5STBfVg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995867409-LUIZ GONZAGA LIMA SILVA|07426648567-KEVY JONNY LEITE SANTOS FALCAO

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS RETIRADAS

CLÁUSULA NONA – O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O sócio único será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou Interdição do único sócio a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

Parágrafo Único: Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio administrador, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUCOES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/03/2025

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 2025
Mat. 88932
Data 23-05-25



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qg5tq1yKtSFSTBFJg4chavez=BT-06aCCpMpE1H2mncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995867489-LUIZ GONZAGA LIMA SILVA|07426648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Salvador – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital do sócio.

Salvador – BA, 17 de março de 2025.

TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia admitida

Representada por: **KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO**

KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO

Administrador não sócio

LUIZ GONZAGA LIMA SILVA

Sócio retirante



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgf4qlyKtSPSTBFjg&chave2=3f-06aCpMpeIH2aMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01995867489-LUIZ GONZAGA LIMA SILVA|07426648567-KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO



VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 03/06/25
Mat. 835183
Data 23.06.25

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUTORES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



21/03/2025



259605956

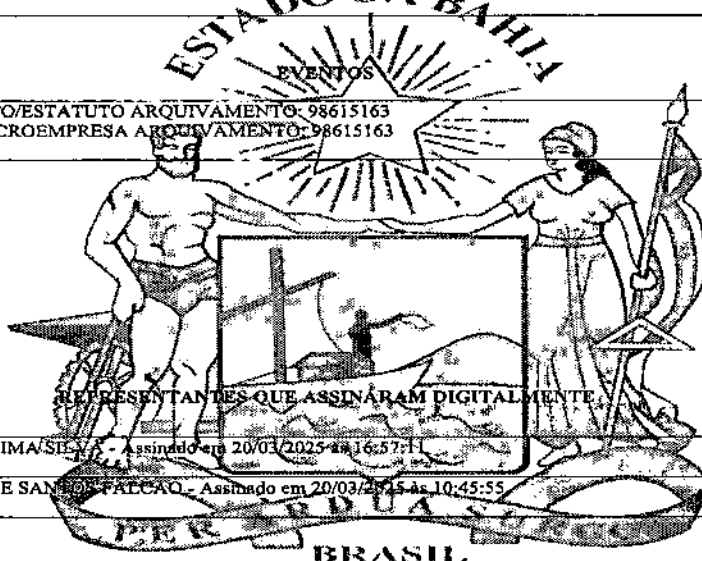
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	E ISSO PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	259605956 - 26/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205325500
CNPJ 32.731.746/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98615163 DE 21/03/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 21/03/2025

EVENTOS
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98615163
317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98615163



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE
Cpf: 01995867489 - LUIZ GONZAGA LIMA/SILVA - Assinado em 20/03/2025 às 16:57:11
Cpf: 07426648567 - KEVI JONNY LEITE SANTOS - Assinado em 20/03/2025 às 10:45:55

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

VERIFICADA AUTENTICAÇÃO NA INTERNET
Ass: *259605956*
Mat: *035822*
Data: *23-05-25*

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615163 em 21/03/2025

Protocolo 259605956 de 26/02/2025

Nome da empresa E ISSO PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205325500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 351806342392842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: E ISSO PRODUÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29205325500	CNPJ 32.731.748/0001-61	Arquivamento do ato Constitutivo 11/02/2019	Início da atividade 11/02/2019
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 000274 EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI SALA 0510, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020			
OBJETO SOCIAL			
PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA A AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PROMOÇÃO DE VENDAS MARKETING DIRETO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO TEATRAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS R\$ Capital Integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO 074.266.485-67	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
TE LOVE PARTICIPAÇÕES LTDA 53.647.654/0001-78	150.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 21/03/2025	Número 98615163	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação:			

259002151

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos>
CONTROLE: 8083971549271 CPF SOLICITANTE: 432.963.138-50 NIRE: 29205325500 EMITIDA: 01/04/2025 PROTOCOLO: 259002151

Ass. _____
Mat. _____
Data: 23.05.26
AUTENTICIDADE NA INTERNET
259002151



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: E ISSO PRODUCOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29205325500	32.731.746/0001-61	11/02/2019	11/02/2019
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 000274 EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI SALA 0510, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020			

SALVADOR - BA, 1 de Abril de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

VERIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO NA INTERNET
Ass.
Mat. 835023
Data 23.05.25

259002151

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8083971549271 CPF SOLICITANTE: 432.963.138-50 NIRE: 29205325500 EMITIDA: 01/04/2025 PROTOCOLO: 259002151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COMITÊ NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO

DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR/UF: 1394864666 SSP BA

CPF: 074.266.465-67 DATA NASCIMENTO: 04/09/1994

FILIAÇÃO: Kelson Leite Falcão
Paula Maria dos Santos

PERMISSÃO: ☒ COND. ☒ ACT: ☒ CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 06738559205 VALIDADE: 29/03/2032 1ª HABITAÇÃO: 10/11/2016

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Kevi Jonny Leite Santos Falcão*

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 31/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

55093418713
BR013376306

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

2156184645

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE

Ass. [Assinatura]

Mat. 83513

Data 23.05.25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 911134522

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 06/06/2016
Data da concessão: 31/07/2018
Fim da vigência: 31/07/2028

Titular: Kevi Jonny Leite Falcão [BR/BA]
CPF: 07426648567
Endereço: Travessa Arnaldo Lopes da Silva, 944 A, apto. 04, Stiep, 41770-035,
Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(10): 41
Especificação: Cantor

Rio de Janeiro, 31/07/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, Incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 27/09/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

Taciana dos Santos Brito
Matrícula: 835130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E ISSO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 32.731.746/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:03 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: 9E8B.D627.F499.2E19

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 83513
Data 23-05-25

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.731.746/0001-61
Razão Social: E ISSO PRODUCOES LTDA
Endereço: R DAS ALPINEAS 81 LOT ALPHAVILLE / ALPHAVILLE II / SALVADOR / BA / 41483-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2025 a 06/06/2025

Certificação Número: 2025050801326288277508

Informação obtida em 15/05/2025 15:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 835132
Data 23.05.25



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00809928E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: É ISSO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 32.731.746/0001-61

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, Nº000274, EDIF. CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI
SALA 0510 - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 15 de maio de 2025

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.
Ass. (Assinatura)
Mat. 835137
Data 23.05.25



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252715135

RAZÃO SOCIAL E ISSO PRODUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.731.746/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. 815135

Mat. 815135

Data 25.05.25

65

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: E ISSO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 32.731.746/0001-61
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI
SALA 0510

Número da Certidão: 2248332

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:05:45 horas do dia 25/03/2025.

Válida até dia 23/06/2025.

Código de controle da certidão: **D707.D028.86A4.5D27.0253.5094.D0B2.83AA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: U. G. S.
Mat: 835132
Data: 23.05.25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E ISSO PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.731.746/0001-61

Certidão nº: 13646955/2025

Expedição: 07/03/2025, às 17:42:32

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E ISSO PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.731.746/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 835130
Data 23.05.25

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

EU, Kevi Jonny Leite Santos Falcão, brasileiro, solteiro, empresário e artista, portador da CNH nº 0074.266.486.67 DETRAN/BA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.266.486-67, residente na Rua das Alpineas, nº 81, Lot. Alphaville, Bairro: Alphaville II, Salvador – BA, CEP: 41.483-100, declaro para os devidos fins que a empresa É ISSO PRODUÇÕES LTDA, situada na Rua das Alpineas, nº 81, Lot Alphaville, H4, Lote 5, Bairro: Alphaville II, Salvador – BA, CEP: 41.483-100, inscrito no CNPJ 32.731.746/0001-61, detém total exclusividade e responsabilidade para administração gestão artística e comercial da minha carreira e nome artístico, que seja " KEVI JONNY " em todo território nacional para o período que compreende o período de 2024 a 2030.

Os efeitos do presente termo passam a vigorar a partir desta data do seu registro.

Dou tudo como certo, firme e valioso.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
KEVI JONNY LEITE SANTOS
FALCAO
CPF: 074.266.486-67
Certificado emitido por CARTORIO
CATIZANE - TABELIONATO 8º
OFÍCIO DE NOTAS -
SALVADOR/BA
Data: 22/11/2024 15:14:13 -03'00'

Kevi Jonny Leite Santos Falcão
É ISSO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 32.731.746/0001-61

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCAO - CPF: 074.266.485-67

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 22/11/2024 15:14:15 -03:00, na cidade de Várzea do Poço/Bahia

MNE: 005462.2024.11.22.00009197-35

Em Testemunho da Verdade

SALVADOR/BA, sexta-feira, 22 de novembro de 2024

CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA-TABEIÃO

CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA

Data: 22/11/2024 15:14:15 -03:00



Código de validação: 37U353T5UHMT7A68YHJF

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/37U353T5UHMT7A68YHJF>

Carolina dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 855130

A autenticidade da assinatura digital notarializada pode ser confirmada no endereço eletrônico

<https://www.docautentico.com.br/valida>. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas.

Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

LYNN JONNY

PORTIFÓLIO 2025

PORTFÓLIO 2025

YANNY



KEVI JONNNY É UM FENÔMENO DA MÚSICA BRASILEIRA!

Natural de Senhor do Bonfim, na Bahia, o cantor e compositor conquistou o país com seu talento e carisma. Sua trajetória começou cedo, aos 15 anos, quando uma composição autoral chamou a atenção em um festival escolar — e, desde então, sua estrela só brilhou mais forte.



O FENÔMENO KEVI JONNY: MILHÕES DE PLAYS, PARCERIAS DE SUCESSO E EMOÇÃO EM CADA CANÇÃO

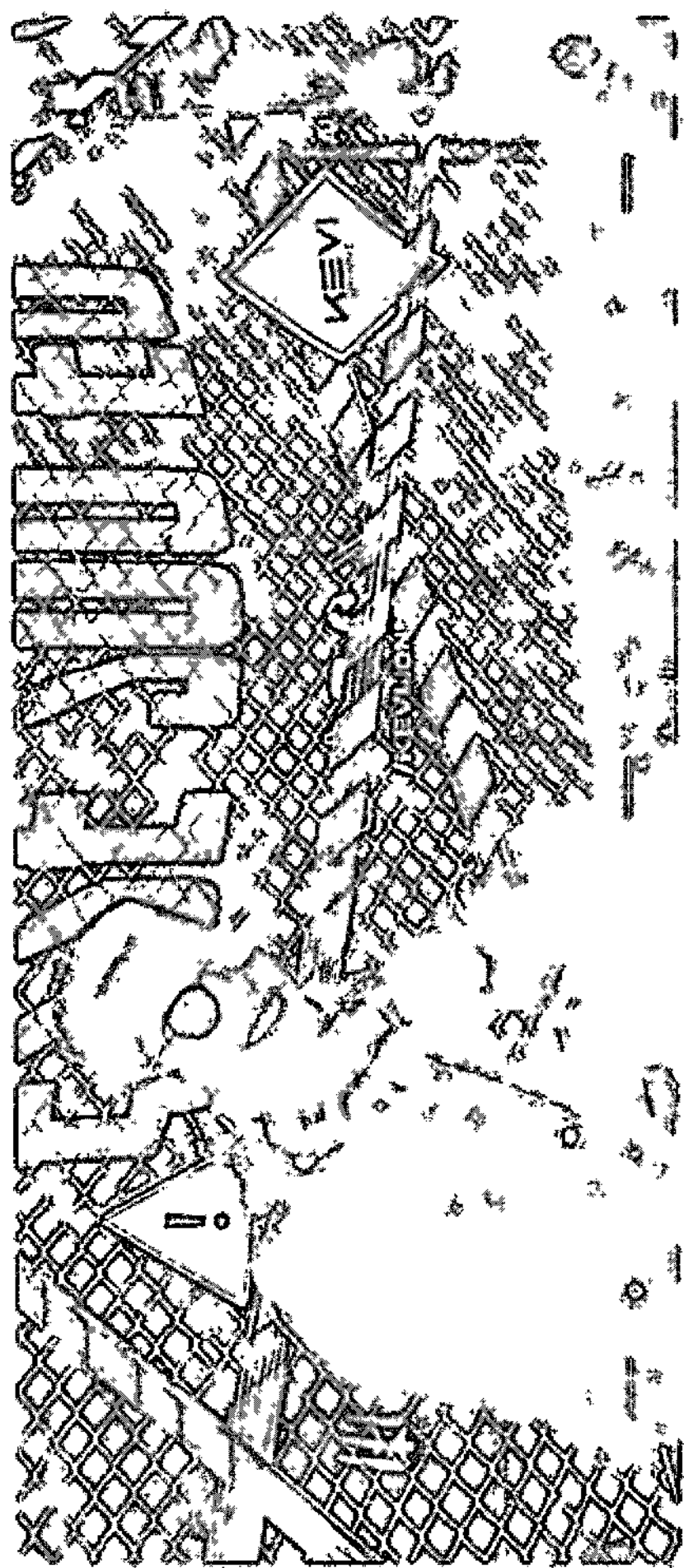
Com milhões de plays nas plataformas digitais e uma agenda lotada de shows, Kevi Jonny já lançou três DVDs e inúmeros videocliques. Em 2022, atingiu o topo com *Com Amor*, *Kevi Jonny - Ao Vivo*. Em Goiânia, um marco na sua carreira impulsionado pelo hit *Te Love*, que viralizou no Brasil e no mundo. O sucesso continuou com as parcerias explosivas *Lovezinho do Pai* (com Rafinha RQS e MC Pedrinho) e *Me Usa* (com Mariana Fagundes), consolidando seu nome entre os grandes da música. Seu mais recente DVD, *Esse Sou Eu - Kevi Jonny*, mergulha na essência do artista, revelando todas as nuances de sua identidade musical através de letras intensas e melodias envolventes.



A ASCENSÃO DE UM FENÔMENO MUSICAL

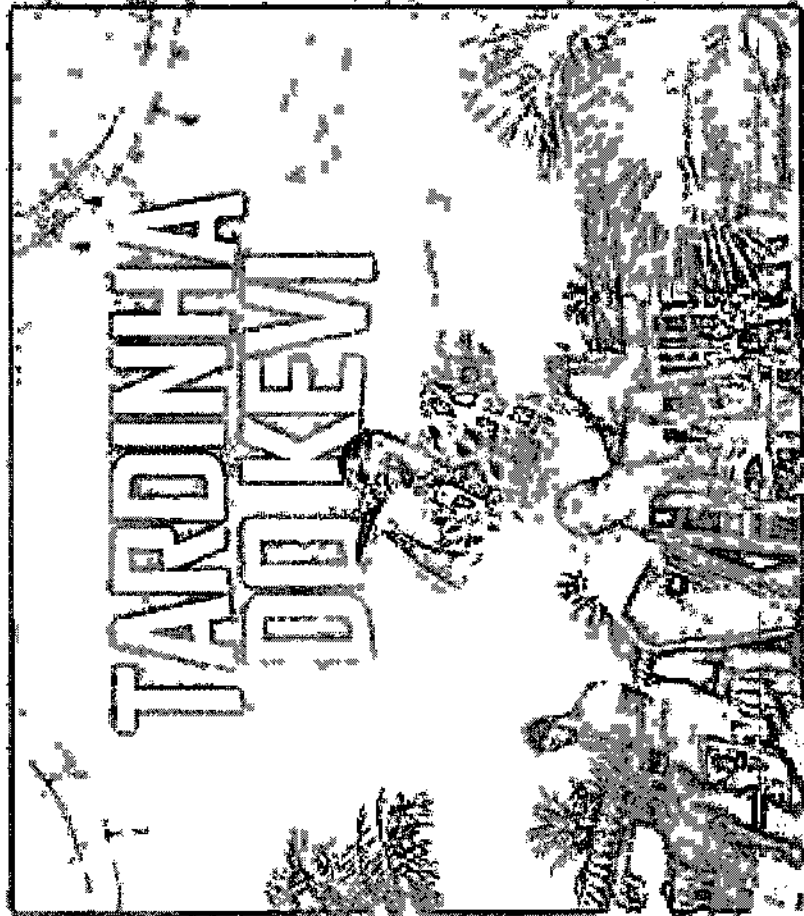
"Te Love", que se tornou um fenômeno nas plataformas digitais e nas redes sociais. Lançada em 2022, a canção alcançou mais de 165 milhões de streams, consolidando-se como um dos maiores sucessos da música nordestina contemporânea. Além disso, "Te Love" foi destaque nas playlists virais do Spotify, incluindo o Top 50 Brasil, e gerou uma onda de coreografias no TikTok, com mais de 201 milhões de visualizações na hashtag #TeLove

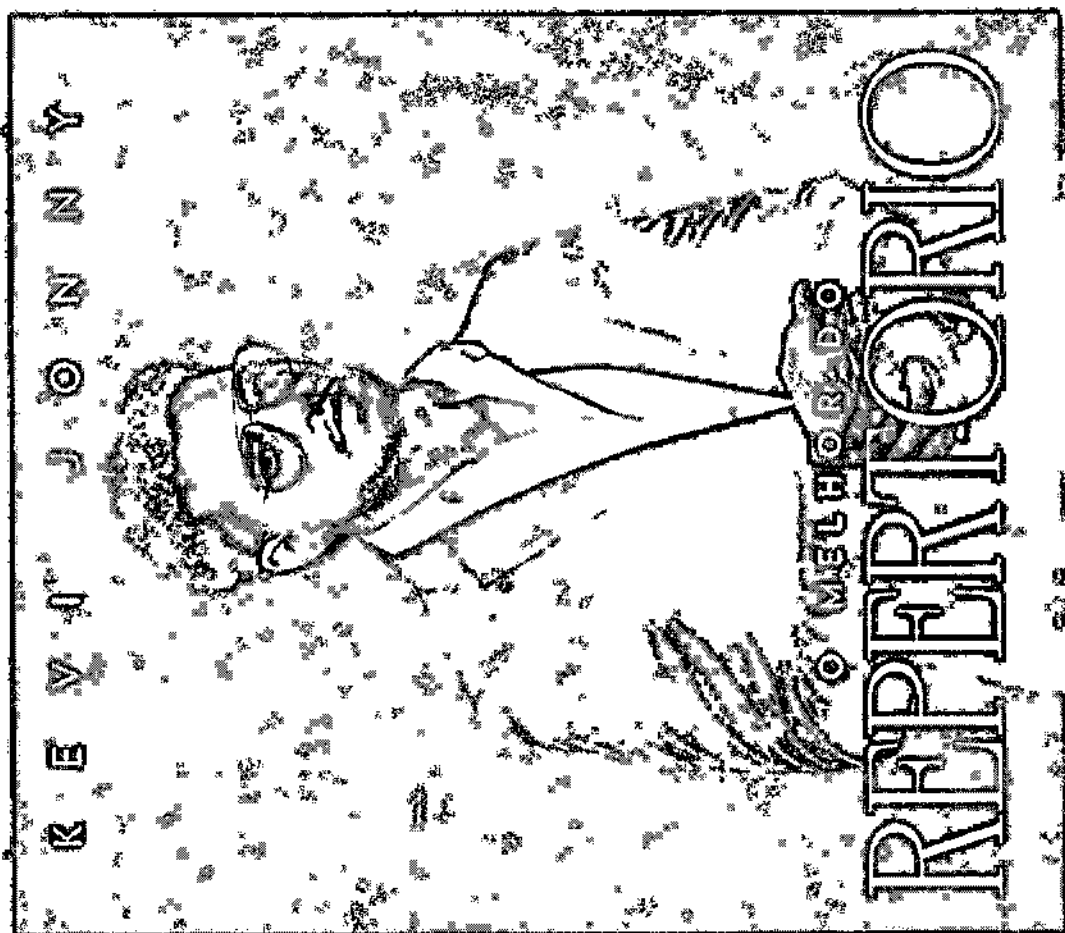
ESSE SOU EU: KEVI JONNNY CONSOLIDA SUA
IDENTIDADE EM UM SUCESSO ATRÁS DO OUTRO



TARDINHA

Outro grande destaque na carreira de Kevl Jonny é o projeto Tardinha do Kevi, onde o artista transforma grandes sucessos do samba e pagode em versões envolventes no ritmo do arrocha. O projeto conquistou o público e não para de crescer, se tornando um verdadeiro fenômeno. Já estão nos planos a gravação de um novo volume, prometendo ainda mais hits e emoções.





"REPERTÓRIO DE SUCESSOS: KEVI JONNY EM DESTAQUE"

Em abril deste ano, o artista retorna às suas raízes com o lançamento do CD "O Melhor do Repertório" — título que faz jus à sua trajetória. Trazendo grandes sucessos em releitura no melhor estilo do arrocha-raiz, o projeto tem conquistado uma legião de ouvintes e recebido milhares de elogios. Uma volta marcante às origens, com a autenticidade e o sentimento que só ele sabe entregar.